

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

n. do Pedido:	BR102016015809-5 N.º de Deposito PC1:
Data de Depósito:	06/07/2016
Prioridade Unionista:	-
Depositante:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) , FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA (BRMG)
Inventor:	THAISA HELENA SILVA FONSECA, MARIA APÁRECIDA GOMES, BETÂNIA MARIA SOARES, MARINA ALACOQUE RODRIGUES, HENRIQUE VITOR LEITE, MARCELLA ISRAEL ROCHA, HAENDEL GONÇALVES NOGUEIRA OLIVEIRA BUSATTI, MARCOS ANDRÉ VANNIER DOS SANTOS, JÉSSICA MIRELLA DE SOUZA GOMES @FIG
Título:	"Método para tratamento de tricomoníase humana baseado em terapia fotodinâmica e uso "
1 - CLASSIFICAÇÃO	PC A61K 41/00, A61K 47/22, A61P 33/02 CPC
2 - FERRAMENTAS DE	BUSCA
DIALOG	ESPACENET PATENTSCOPE CAS JSPTO SINPI STN

3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS

Número	Tipo	Data de publicação	Relevância *
BR-102013008777	A2	18/11/14	-
WO-2016031875	A1	03/03/19	-
WO-2009048868	A1	16/04/09	-
WO-2008011707	A1	31/01/08	-
BR-PI0603621	Α	01/04/08	-

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
LED-activated methylene blue-loaded Pluronic-nanogold hybrids for in vitro photodynamic therapy. Journal of		-

BR102016015809-5

Biophotonics (2013) 6(11-12) 950-959. https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/23893922/		
Photodynamic therapy for American cutaneous leishmaniasis: The efficacy of methylene blue in hamsters experimentally infected with Leishmania (Leishmania) amazonensis. Experimental Parasitology (2011) 128(4) 353-356. https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S001448 9411001482	2011	-
A study of the treatment of cutaneous fungal infection in animal model using photoactivated composite of methylene blue and gold nanoparticle. Photodiagnosis and Photodynamic Therapy (2016) 15, 59-69. https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27242275/	27/05/16	-
Ultrastructural changes in Tritrichomonas foetus after treatments with AIPcS4 and photodynamic therapy Veterinary Parasitology (2007), 146(1-2), 175-181. https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/17399904/	2007	-

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2021.

Núbia Gabriela Benício Chedid Mat. Nº 1177596 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II Portaria INPI/PR Nº431/11

- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.

^{*} Relevância dos documentos citados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.º do Pedido: BR102016015809-5 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 06/07/2016

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria INPI/PR N° 412/20, de 23/12/2020.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

BR102016015809-5

O depositante deve responder a exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.22).

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2021.

Núbia Gabriela Benício Chedid Mat. Nº 1177596 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II Portaria INPI/PR Nº431/11